

PROJETO DE LEI Nº 845, DE 1995

Publique-se Inclua-se em
Pauta por <u>cinco</u> sessões
<u>09/11/95</u>
R. ALDO TRÍPOLI - Presidente

PROTOCOLO

REG. LEGISL.
10632-13111-11995
02 folhas
ASS. B

Transforma em Estância Turística o Município de Ibiúna.

FLS. N.º 01
10632
B

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É transformado em Estância Turística o Município de Ibiúna.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Propomos a presente propositura, por entendermos que o Município de Ibiúna preenche os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Fundada no século XVIII, Ibiúna adquiriu sua autonomia político-administrativa em 24 de março de 1857.

O referido Município possui uma área de 1.093 km² e está situado na Bacia Fisiográfica do Paranapiacaba, na região sudeste do Estado de São Paulo, com uma população estimada em aproximadamente 80.000 (oitenta mil) habitantes.

O desenvolvimento econômico do Município se destaca com produtos hortifrutigranjeiros, sendo um dos maiores fornecedores da CEAGESP, abastecendo-o em 40% de todos os produtos comercializados diariamente.

ENTREGUE A MESA EM:

8 nov 16 4 6 55 044433

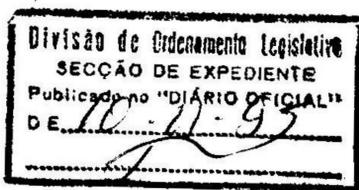
Ibiúna não dispõe de um grande parque industrial. O comércio e a prestação de serviços desempenham importante papel na economia municipal, pois além de gerar emprego, participa de inúmeras operações integradas entre produção e distribuição final de bens e serviços.

Dispõe de um grande potencial turístico, destacando-se principalmente a tradicional Festa de São Sebastião, realizada no mês de maio, que atrai milhares de pessoas do Município e região. As Grutas de São Sebastião, de pedras brutas, verdadeiras "casas de pedras", históricas e pitorescas, capazes de abrigar mais de uma centena de pessoas, com vegetação exuberante; Represa de Ituporanga - excelente ponto turístico para lazer, recreio, motonáutica e pesca, gerando clubes e restaurantes; o Parque Estadual de Jurupara, reserva floresta dentro da Mata Atlântica, que abriga diversas espécies ameaçadas de extinção, como o mico-carvoeiro, o bugio, a jaguatirica, a sussuarana, a preguiça e outros, local ideal para passeios ecológicos, e excursões; Parque da Figueira - mirante a mil metros de altura de onde se pode contemplar grande extensão da região; Furuya Parque - parque com lago, equipado com pedalinhas para passeio, criação de carpas e tilápias, sendo permitida a pesca amadora; Toca da Raposa e Sol Maior - hotéis fazenda, próprios para passeios ecológicos e equestres.

Graças ao fluxo de turistas e a procura por propriedades para lazer à beira da represa, Ibiúna vem se desenvolvendo e elevando potencialmente seu turismo.

Por essas razões, e pela sua privilegiada posição geográfica, entendemos que o Município de Ibiúna merece ser transformado em Estância Turística.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO MILTON MONTI

Divisão do Ordenamento Legislativo
Esta preparação contém

1 assinatura
SDC, 9 / 11 / 1993

Chefe de Seção

mna.

3
consolidação da legislação infraconstitucional, tendo a proposição estado em
trâmite nos dias 280^o a 288^o Sessões
ord. 13, de 19 91, não tendo
recebido substitutivos,
que se remetem às fis. de a

D. O. L. 21 / 11 / 95

As Comissões de:
1) Constitucional e Justiça
2) Esportes e Turismo
21 Novembro 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 24 / 11 / 95
CRAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 24 / 11 / 95
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
por Dep. Waldir Landi
com prazo para devolução dentro de 10 dias
27 / 11 / 95
Presidente

JUNTADA
Juntada Cota do
Relator ao DAGE
com 01 fis. de a partir
de 03
S.C. 24 / 01 / 96
SECRETARIO DE COMISSÃO

03
10632/95

GABINETE DO DEPUTADO WALDIR CARTOLA

Ao

Expediente das Comissões

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º. 845, DE 1995

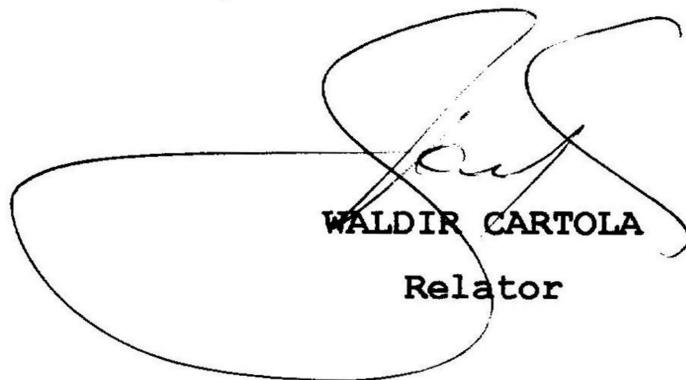
AUTOR: DEPUTADO MILTON MONTI

OBJETO: TRANSFORMA O MUNICÍPIO DE IBIÚNA EM ESTÂNCIA TURÍSTICA.

Requeiro a remessa deste projeto de lei ao DADE - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, órgão vinculado à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, para manifestação, nos termos do que disciplina a Lei n.º 1.457, de 11 de novembro de 1977, e o Decreto n.º 11.022, de 28 de dezembro de 1977.

O atendimento à presente solicitação possibilitará o exame da matéria e emissão do competente parecer.

Comissão de Constituição e Justiça, 16/01/96


WALDIR CARTOLA
Relator

mvmmm. /

Ofício-se ao Departamento
de Apoio ao Desenvolvimento
das Estâncias (DADE), da Se-
cretaria de Estado dos
Negócios de Esportes e Turismo.
31/ janeiro/ 1986

12/ 51

São Paulo, 1º de fevereiro de 1996

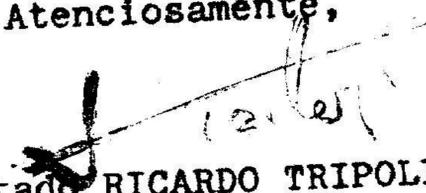
RGL 10632/95

00123

Senhor Governador

Atendendo ao que representou a Comissão de Constituição e Justiça desta Assembléia Legislativa, encaminho a Vossa Excelência os inclusos avulsos do Projeto de Lei nº 845, de 1995, de autoria do Deputado Milton Monti, bem como cópia do pronunciamento daquele órgão técnico, visando obter a manifestação do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da Secretaria de Estado de Esportes e Turismo, a respeito da transformação do Município de Ibiúna em estância turística.

Atenciosamente,


Deputado RICARDO TRIPOLI

Ao Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado de São Paulo
CAPITAL

pco

COPIA - RECEBIO	
NOME (LEGÍVEL):	MARIO COVAS
HORARIO:	
DATA:	
ASSINATURA:	
PROTOCOLO:	

13 FEV 1996

